

Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

LEI Nº 1.003 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruídos no Município de Guarani, e dá outras providências.”

O Município de Guarani-MG, representado pelo Sr. Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guarani aprovou e EU, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito ruídos em todo o território do Município de Guarani.

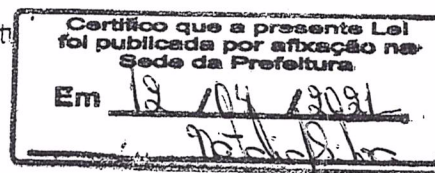
Parágrafo único: Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição que se refere esta lei estende-se a todo o Município de Guarani, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - As atividades autorizadas pelo Poder Público, por meio de alvará, que utilizarão fogos de artifícios, deverão fazer-se por meio de fogos que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam baixa intensidade.



Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti
Prefeito



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

Parágrafo único: No alvará expedido deverá constar, obrigatoriamente, que “somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante o evento”.

Art. 4º - Para os fins desta lei, consideram-se fogos de artifícios sem barulho, os denominados Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com, no máximo, 65 (sessenta e cinco) decibéis, conforme o Decreto Federal nº. 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151, e NBR 10.152 (Tabela via Anexo I), ou as que lhes sucederem.

Art. 5º - A fiscalização ficará por conta do(s) Fiscal(is) de Postura do Município de Guarani.

Art. 6º - As Multas aplicadas serão destinadas à Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 7º - A infração das disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade, e apreensão do material irregular com perdimento deste;

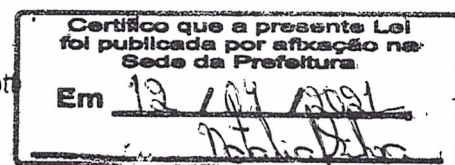
II – na segunda autuação, multa e apreensão do material irregular e perdimento deste.

Art. 8º - O valor das multas será regulamentado via decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 9º - As autoridades municipais e a Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.



Eduardo Pinheiro Bellotti
Prefeito



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2021, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti
Prefeito

Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti
Prefeito

